



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

L I D O

Em. 02/02/16

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº **PL 844 /2016**  
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure – PT)

Dispõem sobre a implantação de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída no Distrito Federal a "Campanha de incentivo ao cultivo da Crotalária" – *Crotalaria juncea* - como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo Único. A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo da Secretaria de Estado de Saúde, ouvido o Conselho de Saúde, e tem por objetivo a distribuição de sementes e/ou mudas da Crotalária, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º Fica ao encargo do Poder Público do Distrito Federal a plantação da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 844 / 2016  
Folha Nº 01 de 01

JUSTIFICAÇÃO

É crescente no país o número de casos de dengue, microcefalia e febre chikungunya, doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*. O combate ao mosquito e sua proliferação tornou-se prioridade para a saúde pública e devem ser utilizadas todas as armas possíveis em tal combate, com o envolvimento de toda a sociedade.

A presente proposição objetiva a promoção de uma ampla campanha permanente de

SECRETARIA LEGISLATIVA 2016/02/16 15:49



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

conscientização sobre a utilização e a eficácia da Crotalária, incentivando a população ao cultivo em quintais, jardins, vasos e terrenos baldios.

A *Crotalaria juncea*, após florescer, atrai muitas libélulas, que colocam seus ovos em água parada e limpa da mesma forma que o mosquito transmissor da dengue. As larvas da libélula se alimentam de outras larvas, inclusive as do *Aedes aegypti*. Além disso, a própria libélula se alimenta do mosquito. Desta forma o amplo uso da crotalária, que também é planta decorativa, contribuirá para diminuir naturalmente o número de doenças que tem vitimado muitas pessoas, trazendo grandes prejuízos à saúde pública de Brasília.

Entre os muitos casos deste exemplo de controle biológico no Brasil destaca-se a experiência da Escola Classe Frigorífico Industrial, da Região Administrativa de Planaltina, no DF, que desenvolveu um projeto de combate ao mosquito da dengue com sementes da planta Crotalaria.

A distribuição gratuita de sementes de Crotalária ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Saúde, sendo imprescindível na regulamentação desta Lei o envolvimento de outras Secretarias de Estado como Agricultura, Meio Ambiente, etc. Ela poderá ser feita através dos agentes de controle de endemias durante as visitas e mutirões de combate à dengue nas residências e comércios. O Governo do Distrito Federal terá um prazo de seis meses, após a aprovação do projeto e publicação, para regulamentar a Lei. O prazo é para que o Poder Executivo providencie as sementes e mudas que serão distribuídas. Várias cidades do interior de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Paraná já implantaram projetos dessa natureza, comprovando-se a eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Considerando a importância do tema apelo a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de de 2016

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 844, 2016  
Folha Nº 02 Bete

WASNY DE ROURE  
Deputado Distrital - PT



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 844/16 que “Dispõe sobre a implantação de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue”.

**Autoria:** Deputado(a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B. “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 844/2016

Folha Nº 03 Beta